LEI COMPLEMENIAR Nº 115 DE 04 DE MARÇO DE 1996.

"Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 54, de 24 de junho de 1.993, e da outras providências".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara dos Vereadores do Município de Cabreúva aprova e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Ficam criados 8 (oito) empregos permanentes de Auxiliar de Enfermagem, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT., que passam a integrar o Quadro de Empregos Permanente da Prefeitura Municipal, de acordo com o previsto no Anexo I e demais dispositivos da Lei Complementar nº 54/93.

ARTIGO 2º - Fica criada a Classe de Técnico de Radiologia para constituir o Grupo Funcional "Serviços Médicos e Sociais", passando a fazer parte integrante do Anexo I da Lei Complementar nº 54/93.

PARAGRAFO 1º - A Classe de Técnico de Radiologia compreende a força de trabalho que se destina a executar exames radiológicos, sob a supervisão do médico radiologista, posicionando adequadamente o paciente, e acionando o aparelho de raios "X", para atender as requisições médicas.

PARAGRAFO 2º - São atribuições típicas da Classe de que trata o "caput" deste artigo:

I - selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico, para facilitar a execução do trabalho;

II - colocar os filmes no chassi, posicionando-os e fixando letras e números radiopacos no filme, para bater as chapas radiográficas;

III - preparar o paciente, fazendo-o vestir roupas adequadas e livrando-os de qualquer jóia ou objeto de metal, para assegurar a validade do exame;

IV - colocar o paciente nas posições corretas, medindo as distâncias para focalização da área a ser radiografada, para obter chapas mais nítidas;

V - acionar o aparelho de raio "X", observando as instruções de fucionamento, para provocar a descarga de radioatividade sobre a área a ser radiografada;

VI - encaminhar o chassi com o filme à câmara escura, utilizando passa-chassi ou outro meio, para ser feita a revelação do filme;

VII - registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes, para ser elaborado o boletim estatístico;

VIII - manter a ordem e a higiene do ambiente de trabalho, seguindo normas e instruções, para avaliar acidentes;

IX - executar outras atribuições afins.

PARAGRAFO 3º - Observados os critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público respectivo, são requisitos para admissão na classe de Técnico de Radiologia:

I - segundo grau completo e curso técnico específico;

II - interstício mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício em atividades similares as descritas para a classe.

PARAGRAFO 4º - Ficam criados 2 (dois) empregos permanentes de Técnico de Radiologia, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., que passam a integrar o Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal, na classe de Técnico de Radiologia, de acordo com o previsto no Anexo I e demais dispositivos da Lei Complementar nº 54/93.

ARTIGO 3º - O padrão salarial para classe prevista no artigo precedente será o de referência "F", mencionado no anexo I da Lei Complementar nº 54/93.

ARTIGO 4º - Os funcionários que preencherem as vagas das classes de emprego previstas na presente Lei serão utilizados, entre outras atividades afins, no atendimento dos Postos de Saúde do sistema 24 horas do Município de Cabreúva, sem prejuízo da observância do disposto na legislação vigente.

ARTIGO 5º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que o Departamento Competente da Prefeitura Municipal de Cabreúva providencie a inserção do conteúdo previsto na presente Lei ao Anexo I da Lei Complementar nº 54/93.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas

no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 04 de março de 1.996.

ERBNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 04 de março de 1.996.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II